PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.440

Cria os cargos que especifica e dá outras providências.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

I - PARTE PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, para o Distrito de Engenheiro Coelho, neste Município :

I - Sub-Prefeito; e

II - Encarregado Geral - Setor Distrital

Artigo 2º - O Prefeito, a seu exclusivo critério, por Decreto, procederá ao provimento dos aludidos cargos.

Artigo 3º - É fixada na importância de Cr.$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a remuneração mensal atribuída às funções do cargo de Sub-Prefeito e na de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) às de Encarregado Geral - Setor Distrital.

Artigo 4º - Ficam, outrossim, criados tres (3) cargos de Escriturário, Padrão "E-1", a serem providos através de concurso público, com a remuneração mensal, por cargo, de Cr.$..... 7.371,00 (sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros).

II - PARTE SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Artigo 5º - Ficam, desde já, nos termos da presente Lei, fixadas as atribuições funcionais dos cargos ora criados, na forma do disposto no artigo 42, da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.1969).

Parágrafo Único : - Para os efeitos do estatuído neste artigo, a seguir vão fixadas as atribuições pertinentes aos citados cargos :

a) ao Sub-Prefeito competirá :

1. atender às reivindicações formuladas pela população do Distrito de Engenheiro Coelho, no estrito interes-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

se de ordem geral, como tais entendidos :

1.1. a arrecadação de tributos municipais e cobrança de preços, quando for o caso;

1.2. a organização e execução dos serviços públicos locais;

1.3. a determinação da utilização de logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano :

1.3.1. o estabelecimento dos itinerários e dos pontos de partida dos transportes coletivos;

1.3.2. a fixação dos locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

1.3.3. a fixação e sinalização dos limites das "zona de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

1.3.4. a regularização dos serviços de cargas e descargas e fixação da tonelagem máxima permitida a veículos;

1.3.5. a sinalização das vias urbanas e estradas no perímetro rural do Distrito, com a regulamentação e fiscalização de sua utilização;

1.3.6. o provimento sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destinação do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

1.3.7. o ordenamento das atividades urbanas e a fixação de condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes;

1.3.8. a regulamentação, autorização e fiscalização de afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

1.3.9. a disposição sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

1.3.10. imposição de multas por infrações às leis municipais e regulamentos, ocorridas no território do Distrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

1.3.11. concessão de licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares, no território do Distrito, observadas as prescrições da legislação municipal;

1.3.12. fiscalização, nos locais de venda direta ao consumidor, das condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

1.3.13. fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade, no âmbito do Distrito;

1.3.14. a preservação da paisagem, da flora e da funa locais;

1.3.15. o impedimento ao assoreamento de rios, lagos, lagoas ou represas e a erosão de seus sistema viário urbano e rural, na área do Distrito;

1.3.16. prestação de contas à Administração Municipal, na sede do Município, de toda a importância recebida, ou paga, à conta de tributos e despesas municipais, ao fim de cada mes, bem como dos atos praticados, por todos os componentes da Sub-Prefeitura, na área do Distrito.

b) ao Encarregado Geral - Setor Distrital - competirá :

1. realizar, supervisionar e controlar a realização de obras e serviços, por execução direta, contratada ou delegada, na área do Distrito;

2. apresentar ao Sub-Prefeito relatórios periódicos dos serviços relativos ao Setor;

3. inspecionar freqüentemente o andamento das obras e serviços do Distrito, especialmente os empreendimentos executados por terceiros;

4. manter o registro atualizado das obras e serviços em andamento, a-fim-de controlar os prazos e cronogramas de execução;

5. realizar os trabalhos topográficos necessários aos serviços e obras no Distrito, transpondo-os para plantas e ma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

pas;

6. fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes a obras e atividades locais, autuando os infratores quando necessários, socorrendo-se, neste caso, da legislação municipal;

7. conservar permanentemente o sistema urbano e rural do Distrito;

8. orientar o responsável pelos serviços de limpeza pública, especialmente no que concerne ao controle de materiais e à fixação de itinerários de coleta de lixo, capinas, varredura ou irrigação de ruas e logradouros públicos;

9. supervisionar e controlar a utilização e manutenção dos veículos pertencentes à Sub-Prefeitura Municipal;

10. supervisionar a administração de mercados e feiras do Distrito, controlando a permissão de cômodos e áreas livres, zelando pela manutenção de limpeza e higiene em suas dependências, bem como da pesagem de suas mercadorias, da ordem e da arrecadação das rendas provenientes da utilização de cômodos e áreas livres;

11. supervisionar a administração dos serviços de água e esgotos, atuando como agente fiscalizador ou coordenador da execução de convênios firmados entre o Município e outras entidades; efetuar a arrecadação de taxas ou de tarifas dos serviços de água e esgotos; exercer quaisquer outras atividades ligadas aos serviços de água e esgotos, compatíveis com a legislação pertinente;

12. supervisionar a conservação de parques e jardins, orientando a execução dos serviços que se fizerem necessários;

13. supervisionar a execução de outros serviços de utilidade pública, tais como a iluminação pública, a regularidade na telefonia etc.; e

14. executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Sub-Prefeito.

c) Ao Escriturário competirá :

1. assistir o Sub-Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais;

2. assessorar o Sub-Prefeito nas suas relações públi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

cas;

3. marcar e controlar audiências do Sub-Prefeito e atender pessoas que solicitarem informações ou serviços da Sub-Prefeitura, orientando-as para a adequada solução dos assuntos abordados;

4. receber, minutar, datilografar ou fazer datilografar e expedir a correspondência do Sub-Prefeito;

5. executar ou supervisionar a execução dos serviços de protocolo de documentos e papéis endereçados à Sub-Prefeitura e controlar a sua movimentação;

6. prestar a necessária colaboração na feitura do relatório anual do Sub-Prefeito ao Prefeito e à Câmara Municipal e na elaboração de comunicados e despachos do Sub-Prefeito;

7. manter sob a sua guarda, devidamente ordenadas, cópias das leis, decretos e portarias, inclusive outros papéis e documentos enviados à Sub-Prefeitura;

8. zelar pelo arquivo da Sub-Prefeitura, promovendo a adequada guarda de documentos e papéis, utilizando índices ou referências que facilitem a sua busca;

9. executar ou fazer executar os serviços de administração de pessoal, mantendo um cadastro financeiro e funcional dos servidores distritais, controlando-lhes a freqüência mensal, através de livros ou cartão-de-ponto, preparando-lhes as folhas de pagamento etc.;

10. organizar a escala de férias anuais dos servidores da Sub-Prefeitura;

11. despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional e financeira dos servidores distritais;

12. executar ou fazer executar os serviços de administração de material, organizando um cadastro de fornecedores, bem como de preços de mercado etc. ; e

13. supervisionar o recebimento dos materiais, encaminhando a documentação de compra ao Setor de Finanças da Sub-Prefeitura, o qual, quando for o caso, o reencaminhará à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal da sede.

PARTE TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 6º - O Prefeito, por Decreto, poderá ampliar ou reduzir, inclusive alterar, o quadro de atribuições ora fixado pela presente Lei, adequando-o às reais necessidades e peculiaridades do Distrito de Engenheiro Coelho.

Artigo 7º - O Prefeito poderá, no interesse da população do Distrito, avocar a si a decisão de matéria pendente, quando o Sub-Prefeito, por qualquer motivo, julgar-se impossibilitado de decidir.

Artigo 8º - Na aplicação de sanções e de dispositivos legais, observar-se-á o disposto no Código Tributário Municipal e legislação subseqüente, inclusive na Lei Municipal n. 895, de 30.12.1970 ("Plano Viário Municipal") e legislação posterior.

Artigo 9º - Para os serviços de água e esgotos, observar-se-á a Lei Municipal n. 726, de 10 de fevereiro de 1969 em vigor.

Artigo 10 - Fica o Prefeito autorizado, por Decreto, a disciplinar quaisquer outras matérias, porventura omissas neste diploma legal, no interese do Distrito de Engenheiro Coelho.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 05 de novembro de 1980

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário